Prefeitura Municipal de Castro

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/06/2014

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 289
Em 26 de 05 de 2014
Às 14:55 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 69/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral, Saúde, Educação e Professores - passarão a ter os valores de vencimentos reajustados, de acordo, respectivamente, com as Tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta lei, correspondente a 3,97%.

Parágrafo único. Os Anexos I e II compreendem, a "Tabela I - Classe G e Tabela II - Classe A", ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Geral e "Tabela I - Classe S" e "Tabela II - Classe CirD" , ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Saúde.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei nº 2609/2013 que trata de Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro e suas alterações, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo V desta Lei.

Art. 3º Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de maio de 2014.

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 18/06/2014

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

* De acordo com art. 166, do Regimento Interno, a vereadora Fátima não votou.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 02/06/2014
Até 23/06/2014

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É sabido que a qualidade na prestação dos serviços públicos não pode prescindir da adequada remuneração dos servidores públicos. Nesse sentido, o presente projeto de lei prevê um reajuste salarial a todos os servidores municipais de Castro na ordem de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento).

Assim, considerando que o Município atende ao limite de gastos com pessoal, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista ainda o resultado da arrecadação municipal, que se deu acima das expectativas, entende o Poder Executivo em conceder o reajuste de vencimento aos seus servidores.

Ademais, com o presente reajuste, será atendida a Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública. O piso nacional, para uma jornada de quarenta horas, alcança o valor de R$ 1.697,39; portanto, para o caso da jornada de 20 horas, os vencimentos proporcionais devem ser de R$ 848,70, conforme previsto no Anexo IV do Projeto de Lei.

Para tanto, encaminha-se ainda estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para os Exercícios de 2014, 2015 e 2016, demostrando estar atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, corrigindo o vencimento dos servidores municipais de Castro, pelo que se espera sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 23 de maio de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL